



COMUNICADO AOS ASSOCIADOS

TST decide sobre adicional de periculosidade para motociclistas (Tema 101) — posicionamento institucional

Prezados Associados,

A ABAD comunica que, em 17 de abril de 2026, o Tribunal Superior do Trabalho concluiu o julgamento do Tema 101 dos Recursos Repetitivos (Processo nº IncJulgRREmbRep-0000229-71.2024.5.21.0013), definindo tese de observância obrigatória por toda a Justiça do Trabalho sobre o adicional de periculosidade devido a empregados que utilizam motocicleta em vias públicas no exercício de suas atividades.

O que é o Tema 101 do TST

O Tema 101 foi instaurado para responder a uma questão que gerava decisões divergentes entre as Turmas do próprio TST: *o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado motociclista, previsto no art. 193, §4º, da CLT, depende ou não de regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego?*

A controvérsia surgiu porque, embora o art. 193, §4º, da CLT preveja o pagamento de adicional de periculosidade para atividades com uso de motocicleta, a Portaria MTE nº 1.565/2014 — que regulamentava o tema — teve seus efeitos suspensos. Parte da jurisprudência entendia que, sem regulamentação vigente, o adicional não era exigível; outra parte considerava o dispositivo da CLT autoaplicável.

Julgamentos sob o rito dos recursos repetitivos, como este, produzem **tese vinculante**: a partir da publicação do acórdão, juízes e tribunais trabalhistas devem aplicar o entendimento firmado em todos os casos sobre o mesmo tema.

O que o TST decidiu

Por maioria, o Tribunal Pleno fixou, em síntese, que:

1. O art. 193, §4º, da CLT é **autoaplicável** — o adicional de periculosidade é devido a todos os empregados que trabalham com motocicleta em vias públicas, independentemente de regulamentação do MTE;
2. As **exceções** ao enquadramento (hipóteses em que o adicional não seria devido) só podem ser reconhecidas se previstas em norma regulamentadora e comprovadas por laudo técnico assinado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho;
3. O enquadramento em exceção **não tem efeito retroativo**, ou seja, não autoriza a devolução de valores já pagos ao empregado;
4. Em juízo, o **ônus de provar** que a atividade se enquadra em alguma exceção é do empregador.

Próximos passos da ABAD

O inteiro teor dos votos, ainda não foram disponibilizados no processo. Apenas com a publicação será possível examinar a fundamentação completa, os votos divergentes e, sobretudo, se haverá **modulação de efeitos** — ou seja, se o TST limitará os impactos da decisão no tempo, ponto especialmente relevante para o passivo trabalhista do setor.

Assim que o acórdão for disponibilizado, a assessoria jurídica da ABAD irá:

- elaborar análise técnica detalhada da decisão e de seus efeitos práticos;
- publicar nota técnica orientadora aos associados, com recomendações objetivas sobre gestão de risco, adequação de práticas e estratégias de defesa;



- comunicar tempestivamente quaisquer desdobramentos relevantes.

Atuação institucional e política

Paralelamente ao acompanhamento da decisão, a ABAD destaca que:

Foram realizadas reuniões junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nos dias 07 e 14, nas quais se discutiu a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da portaria. Contudo, até o momento, o pleito não foi acolhido, não havendo qualquer deliberação quanto a adiamento ou prorrogação.

Adicionalmente, em 02/04, a ABAD ajuizou medida judicial com pedido de anulação da portaria ou, subsidiariamente, de prorrogação de sua vigência. Até o presente momento, não houve movimentação processual relevante.

No campo político-institucional, encontra-se em avaliação a articulação de medida junto ao Congresso Nacional, com vistas à alteração do art. 193, §4º, da CLT. A iniciativa tem por objetivo viabilizar, por meio legislativo, um regramento mais equilibrado para a caracterização da periculosidade no uso de motocicletas, considerando as especificidades das atividades de distribuição e atacado, além de conferir maior segurança jurídica a empregadores e trabalhadores.

Reiteramos, por fim, o compromisso institucional da ABAD com a defesa dos legítimos interesses do setor e com a construção de um ambiente regulatório estável, equilibrado e juridicamente seguro.

Leonardo Miguel Severini – Presidente da ABAD
Mariana Lucena Pieruzi – Advogada | DBA Advogados